ANEXO I - **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO:

1.1. Solicitação de abertura de processo licitatório/Registro de preços para contratação de empresa para futura Aquisição de Arla 32, Agente Automotivo Redutor de Líquido de Ôxidos de Nitrogênio (NOX), com abastecimento/serviço por conta da empresa (localizada no município de São Vicente do Sul/RS), formato a granel ou por litro para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, de acordo com os critérios e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade do quantitativo estimado.

1.3. O quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses é o seguinte:

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ARLA 32, Agente Automotivo Redutor de Líquido de Óxidos de Nitrogênio (NOX), com abastecimento/serviço por conta da empresa (localizada no município de São Vicente do Sul/RS), formato a granel ou por litro	litro	8.000	7,37	58.960,00
Valor total estimado: R$ 58.960,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)					

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS com ARLA 32 – Agente Automotivo Redutor de Líquido de Óxidos de Nitrogênio (NOX).

2.2. O ARLA 32 é utilizado em veículos equipados com sistema SCR – Redução Catalítica Seletiva, sendo necessário para o adequado funcionamento do sistema de controle de emissões dos veículos que utilizam esse equipamento.

2.3. A aquisição do produto é necessária para garantir a continuidade da utilização da frota municipal, evitando interrupções decorrentes da ausência do insumo e contribuindo para a adequada operação dos veículos utilizados pela Administração.

2.4. O quantitativo estimado para a contratação foi informado pelo setor responsável pela manutenção da frota municipal, considerando a demanda das Secretarias Municipais da Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Saneamento, Educação e Saúde.

2.5. Considerando que o consumo do produto depende da utilização pela quilometragem percorrida pelos veículos da frota municipal, não é possível determinar previamente, com exatidão, o quantitativo que será efetivamente consumido durante o período de vigência da contratação.

2.6. Dessa forma, mostra-se adequada a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a aquisição imediata de toda a quantidade estimada e reduzindo a necessidade de manutenção de estoque.

2.7. A opção pela contratação de empresa para fornecimento do produto **A GRANEL OU POR LITRO** (a granel diretamente no tanque/bomba do fornecedor ou por litro com utilização de embalagens fracionadas), permite maior racionalização do abastecimento e redução dos custos relacionados ao armazenamento do produto.

2.8. A contratação busca assegurar economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e adequada utilização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto demandado tem natureza de bem/serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Trata-se de aquisição de material de consumo, com fornecimento parcelado de ARLA 32 a granel ou por litro, mediante licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. O ARLA 32 deverá ser próprio para utilização automotiva em veículos movidos a diesel equipados com sistema SCR – Redução Catalítica Seletiva.

II. O produto deverá estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

III. O fornecedor deverá disponibilizar estrutura adequada para o fornecimento do ARLA 32 **A GRANEL OU POR LITRO** (a granel diretamente no tanque/bomba do fornecedor ou por litro com utilização de embalagens fracionadas).

IV. O ponto de fornecimento deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de São Vicente do Sul/RS ou em distância máxima de 5 km (cinco quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

V. A exigência de localização do ponto de fornecimento justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos, considerando que a frota municipal é utilizada diariamente em atividades de infraestrutura urbana e rural, transporte de pacientes, transporte escolar, coleta, apoio logístico, manutenção de vias públicas, serviços administrativos e atendimentos emergenciais.

VI. O deslocamento dos veículos para abastecimento em outros municípios ocasionaria aumento dos custos indiretos da Administração, incluindo consumo de combustível, desgaste mecânico, pneus, horas de trabalho dos motoristas, perda de tempo operacional e redução da disponibilidade da frota.

VII. A exigência estabelecida neste Termo de Referência não possui finalidade de restringir indevidamente a competitividade, mas de assegurar condições adequadas para a execução do objeto, considerando a rotina de utilização da frota municipal e a necessidade de abastecimento eficiente e contínuo.

3.3. Da qualificação técnica: A licitante deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica para habilitação:

I. Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

II. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

III. Comprovação de Licença de Operação atualizada, emitida pelo Órgão fiscalizador competente (FEPAM).

IV. Registro como distribuidor/revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

3.4. Do prazo, local, condições de entrega e garantia:

I. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos.

II. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

III. A entrega provisória do produto/abastecimento **A GRANEL OU POR LITRO** (a granel diretamente no tanque/bomba do fornecedor ou por litro com utilização de embalagens fracionadas), deverá ser imediatamente após o recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento.

IV. A frota de veículos da Administração Municipal, se deslocarão até a empresa signatária para o abastecimento com ARLA 32, devendo o fornecimento ocorrer em estabelecimento no perímetro urbano ou à uma distância máxima de 5 km (cinco quilômetros) da sede da prefeitura Municipal de São Vicente do Sul-RS.

3.5. Da fiscalização:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

3.6. Das obrigações da contratante e da contratada:

I. Obrigações da contratante

i. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

ii. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

iii. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

iv. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

II. Obrigações da contratada

i. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

ii. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

iii. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

iv. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

v. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

vi. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

vii. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

viii. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

ix. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

3.7. Do pagamento:

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

II. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

IV. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

V. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VI. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IX. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

X. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XI. O valor contratado será revisado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

XII. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.8. Das sanções administrativas:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviçospúblicos ou ao interesse coletivo;

iii. Dar causa à inexecução total do contrato;

iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro doprazo de validade de sua proposta;

vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitaçãoou a execução do contrato;

ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "iii" e iv" do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

ii. Pagamento da multa;

iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "viii" e "xii do subitem I do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.9. Dos casos fortuitos ou de força maior:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

i. Greve geral;

ii. Calamidade pública;

iii. Interrupção dos meios de transporte;

iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

3.10. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

I. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em **20/10/2026**, observada a Lei Federal nº 14.133/2021:

i. Decorrido o prazo acima, os preços poderão ser reajustados anualmente por solicitação da CONTRATADA e justificativa aceita pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do menor índice acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV

ii. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

iii. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

iv. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

v. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

vi. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

vii. O reajuste será realizado por apostilamento.

viii. Para a obtenção do reajuste a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação.

II. O reequilíbrio econômico-financeiro será apurado nos seguintes casos:

i. Por solicitação da CONTRATADA, conforme artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

ii. A CONTRATANTE poderá proceder a alteração ou atualização dos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

São Vicente do Sul, 20 de outubro de 2026

_____
Clanilton Silva Salvador
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para futura Aquisição parcelada de Arla 32, Agente Automotivo Redutor de Líquido de Ôxidos de Nitrogênio (NOX), com abastecimento/serviço por conta da empresa, formato a granel ou por litro para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A realização de licitações exclusivas para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte está prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2.2. Ambos dispositivos legais determinam que os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP para os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3. Fica dispensada a aplicação do tratamento diferenciando nos seguintes casos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II *não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

III -*o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.*

3. EMPRESAS APTAS A PARTICIPAR:

3.1. Considerando que em nosso município as empresas que possuem capacidade técnica para atender o objeto demandado (cópia CNPJ em anexo) são de Grande Porte, portanto, não enquadradas como ME e EPP, não sendo possível a aplicação do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2016, justifica-se a não abertura desta Licitação como exclusiva para ME e EPP.

3.2. Com a impossibilidade de previsão de que algum fornecedor ME e/ou EPP, venha a se instalar em nosso município para atendimento ao objeto licitado, tem-se o risco de que, sendo a licitação lançada como exclusiva para ME e EPP, o certame poderá restar deserto e/ou fracassado, causando assim prejuízos para a Administração.

3.3. Independentemente de o certame ser lançado sem a exclusividade, a presente licitação dará tratamento diferenciado às ME e EPP conforme determina o artigo 44, da lei Complementar n. 123/2006:

"Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte",

3.4. Desta forma, o certame manterá o equilíbrio na disputa entre as ME e EPP e as demais empresas, seguindo o que preconiza a Lei nº 123/2016.

4. DA DECISÃO

4.1. Ante o exposto, considerando que resta comprovada a conformidade com a Lei Complementar nº 123/2016, justifica-se a abertura do certame licitatório para esta demanda como Ampla Concorrência.

São Vicente do Sul, 20 de outubro de 2026.

_____

Clanilton Silva Salvador
Secretário Municipal de Administração

administracao@saovicentedosul.rs.gov.br
Rua Gal João Antônio, 1305 Centro CEP: 97420-000
Fone: 0800.000.4377 Ramal 215